



EDIÇÃO EXTRA

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 01 a 07 de Janeiro de 2006 * nº 990 * Pág. 001/03

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM N° 01/06
Jáno Pessoa-PB, 05 DE JANEIRO DE 2006.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Severino Paiva
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
24 e ssia

Senhor Presidente,

Digno-me a essa Egregia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 60, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar** na integra o Projeto de Lei nº 309/2005, (Autógrafo nº 387/05, sob forma de Ofício nº 100/2005/CDIA), de iniciativa de membro deste Poder Legislativo — que “Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo ao Expedir o Carnet da Cobrança do IPTU, informe no mesmo ao Contribuinte se a Artéria onde se situa o Imóvel, está calçada, pavimentada ou não.”, por considerar a sua iniciativa inconstitucional.

O veto recai sobre o que prescreve o referido Projeto de Lei, conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, vale ressaltar que o Projeto de lei ordinária em discussão, no seu todo altera disposições do Código Tributário e de Rendas do Município de João Pessoa (Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991) e do Código Tributário Nacional – CNT (Lei nº 5.172, de 25 Outubro de 1966); e, quanto à forma, o projeto vai de encontro à Lei Complementar nº 158, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentando o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal.

Senão vejamos:

Percebe-se, liminarmente, que o referido projeto padece do vício de iniciativa.

O art. 30, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa atribui ao Prefeito Municipal a competência privativa para dar início ao processo legislativo, no que tange à matéria tributária, in verbis:

Art. 30. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Direta do Município”.

Todavia, em que pese à norma municipal, a Constituição Federal impõe em seu artigo 61:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efeitos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

(Grifo nosso).

Aplicando-se o princípio da simetria constitucional imposto pelo art. 29, da Constituição Federal e respaldado pela doutrina e a jurisprudência majoritária do Supremo Tribunal Federal, o poder de organização do ente político municipal encontra-se limitado pelas disposições já estabelecidas na Carta Magna.

Vale dizer que a Lei Orgânica Municipal deve assumir o modelo de organização delineado para a União.

Como visto, dentre as matérias onde se fixou a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Federal para a iniciativa do processo legislativo consta a matéria tributária.

Desta forma, infere-se que a única interpretação compatível do art. 30, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa com a Constituição Federal é atribuir àquela enumeração uma natureza não exaustiva, ou seja, deve-se aceitar como de iniciativa privativa do Prefeito Municipal também as matérias dispensadas pela Constituição Federal ao Presidente da República, incluindo-se, portanto, a matéria tributária.

Adentrando ao mérito do projeto, temos a observar o que segue:

O art. 1º do Projeto de Lei objetiva tornar obrigatória citação no documento de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, alterando norma já sedimentada no direito brasileiro (Civil e Tributário).

O art. 32, do CTN e art. 94, do Código Tributário Municipal (LC nº 2/91) tratam da matéria “*ipsis litteris*”.

A Lei Complementar nº 2/91, assim dispõe:

“Art. 94. O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizada na zona urbana do Município.

§ 2º Considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a distância máxima de 3 quilômetros do imóvel considerado.

§ 3º As áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de lotamentos, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer, são também consideradas como zonas urbanas para fins de incidência do imposto;

Art. 95. A incidência do imposto alcança: I – quaisquer imóveis localizados na zona urbana de Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização;

II – as edificações contínuas das povoações e as suas adjacentes, ainda que localizadas fora da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;

III – os terrenos arruados ou não, sem edificações ou em demolição;”

Como podemos observar, a existência do calçamento na artéria onde o imóvel está situado não é pré-condição única para o lançamento e cobrança do imposto.

Ao contrário, a existência do calçamento na rua é apenas uma das cinco pré-condições dispostas na lei, além das exceções que até excluem tal vinculação.

Os dados e características do imóvel estão dispostos no Boletim de Informações Cadastrais, no entanto não constam informações sobre o logradouro, tais como execução de obras e período de realização.

Por outro lado, a base utilizada para lançamento do IPTU é ainda mais restrita, indicando apenas o número da localização cartográfica do imóvel, logradouro e identificação do proprietário.

Tornar obrigatória a indicação das características do imóvel no Carnet de recolhimento é despesa sem causa, vez que o lançamento do imposto independe dessa informação.

O Art. 2º do projeto pretende conceituar os contribuintes do IPTU, apresentando como condição o proprietário se achar devidamente cadastrado.

Tal conceito choca-se frontalmente com a definição dada no art. 34 do CTN e no art. 98, do Código Tributário Municipal, onde ambos tratam de forma harmônica a matéria, dispondo que "Contribuinte" é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

O Art. 3º do projeto trata dos imóveis cadastrados cujos proprietários forem desconhecidos.

Neste sentido, também se entende que o § 1º do art. 86, do Código Tributário Municipal trata melhor da questão, atribuindo a titularidade cadastral a quem esteja no uso e gozo do mesmo.

Por fim, o art. 4º do projeto trata da cláusula de vigência e revoga as disposições em contrário.

Nesse caso são invocados os ensinamentos da Lei Complementar nº 95/98, que regula o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal, tratando da parte formal das leis e, bem como, da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro, onde ambos estabelecem que uma lei não pode alterar outra lei de hierarquia superior.

Nesse mister o projeto de lei ordinária não pode pretender revogar Lei Complementar Municipal (LC nº 2/91) e Federal (LC nº 95/98), além do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25.10.66).

Por fim, se entende que o presente Projeto de Lei não atende ao princípio da legalidade, além de conter vício formal, inclusive desconhecendo a denominação do imposto do qual pretende alterar.

Estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, são as razões que tenho para justificar a negativa de sanção ao projeto de lei em epígrafe.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 5.575 DE 5 DE JANEIRO DE 2006.

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "I" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel compreendendo uma área de terreno, situada à rua Desembargador Souto Maior, Centro, com uma face voltada para o Parque Sôlon de Lucena, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº 22.073.0466.0000.000-0, configurado como um polígono irregular em formato de (L), totalizando uma área de 1.579,00m², possuindo as seguintes dimensões e confrontações: 24,55m de frente para a rua Desembargador Souto Maior; 54,60m do lado oposto, limitando-se com o imóvel nº 389 do Parque Sôlon de Lucena; 43,00m do lado esquerdo, no limite com o Imóvel nº 288 da rua Desembargador Souto Maior e, do lado direito, uma linha quebrada com quatro segmentos, onde o primeiro mede 25,00m de face para o parque Sôlon de Lucena, entre os imóveis nº 389 e 417 do Parque Sôlon de Lucena, o segundo, perpendicular com 18,50m, no limite com o lado direito do imóvel nº 417, já citado, o terceiro com 3,05m, no limite dos fundos do mesmo imóvel nº 417 e o quarto segmento medindo 19,70m, limitando-se com os fundos dos imóveis nº 417 e 427 do Parque Sôlon de Lucena, perpendicular à linha de frente onde completa o polígono.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente decreto, destinar-se-á a implantação de uma unidade administrativa para o governo municipal, que será precedida, como utilização provisória e

emergencial, pela criação de um espaço para atividades de comércio informal, objetivando a relocação dos comerciantes que ocupam atualmente os logradouros públicos em áreas centrais da cidade, nas proximidades do terreno ora definido, onde deverão permanecer até a conclusão do Centro de Comércio e Serviços do Varadouro.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41 é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias a desapropriação amigável ou judicial dos imóveis ora declarados de utilidade pública.

Art. 5º Os recursos destinados à aquisição destes imóveis, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, na classificação funcional 08.101.04.122.5005-2100 no elemento de despesa 4.5.90.61-00 aquisição de imóveis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 5 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis. 420º da Fundação da Paraíba.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORATARIA Nº 004/06
Em, 2 de janeiro de 2006

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consonte a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 063435/2005 e Ofício/CPGJ/DIADM/Nº 219/2005, de 05/12/2005.

R E S O L V E: colocar à disposição do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com ônus, o servidor ANTONIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 15.343-5, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria de Educação Cultura e Esportes, até 31 de dezembro de 2006.

Francisco de Paula Barreto Filho
Secretário

PORATARIA Nº 017/06
Em, 3 de janeiro de 2006

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consonte a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 000104/2006 e ofício GP-S/Nº, de 29/12/2005-PMM/PB,

R E S O L V E: colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE/PB, com ônus, a servidora MARIA DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, matrícula nº 12064-2, Professora da

SEMANÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva
Coordenação Gráfica

Carmen Lúcia Duarte Dias
Assessora

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega
Chefe da Unidade de Atos Oficiais

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Governo e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax: 83 3218.9766



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Ricardo Vieira Coutinho

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Júnior

Secretário de Governo e Articulação Política - Simão de Almeida Neto

Secretário de Administração - Francisco de Paula Barreto Filho

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3218.9038 - Fax: 3218.9017 - e-mail: seat@joao pessoa.pb.gov.br

Educação Básica Nível II lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com o Item I, letra "c", art. 1º do Decreto nº 3.148/97 de 31.03.97, até 31 de dezembro de 2006.

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORATARIA Nº 019/06

Em, 3 de janeiro de 2006

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 000061/2006 e ofício GG Nº 336/2005, 16/12/2005,

R E S O L V E: colocar à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, sem ônus, o servidor GLAUBER JORGE PESSOA FEITOSA, matrícula nº 17.984-1, Auxiliar Administrativo, até 31 de dezembro de 2006.

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORATARIA Nº 020/06

Em, 3 de janeiro de 2006

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 000058/2006 e ofício GG Nº 339/2005, 19/12/2005,

R E S O L V E: colocar à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, com ônus, a servidora MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SANTANA, matrícula nº 22.957-1, Professora, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, até 31 de dezembro de 2006.

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

PORATARIA Nº 021/06

Em, 3 de janeiro de 2006

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, conforme processo 000054/2006 e Ofício nº 685/2005 - PTRE/SRH/COPES/SINAP, de 13/12/2005,

R E S O L V E: colocar à disposição do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, com ônus, o servidor VICENTE DE PAULA CAMPINA, matrícula 11186-4, até 31 de dezembro de 2006.

FRANCISCO DE PAULA BARRETO FILHO
Secretário

EXPEDIENTE N° 002/2006

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. DEFERIU os seguintes processos de Licença Especial para gozo:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
056461/05	AURELENE ALVES DE MEDEIROS	14.095-3	SEDEC	01/03/83 A 01/03/93 - 1º DECENIO	180
055818/05	ANGELA CHRISTNA B. GAMBARRA	16.116-1	SEMAP	10/09/94 A 10/09/04 - 2º DECENIO	180
059111/05	BERNADETE DE LOURDES A. MACEDO	15.832-1	SESAU	13/08/94 A 13/08/04 - 2º DECENIO	180
056370/05	GRACEIDE HENRIQUE DA SILVA	04.249-8	SEDEC	01/03/95 A 01/03/05 - 3º DECENIO	180
058478/05	GILBERTO NUNES DE FRANCA	15.604-3	SESAU	01/06/94 A 01/06/04 - 2º DECENIO	030
051669/05	HERUL CARTAXO DE SÁ	25.526-2	SESAU	02/01/89 A 02/01/99 - 1º DECENIO	180
055155/05	IRINELMA BATISTA DE SOUSA	18.834-4	SEDEC	05/07/95 A 05/07/05 - 2º DECENIO	180
059426/05	IRANY LIRA DA CRUZ	18.780-1	SEDES	01/07/95 A 01/07/05 - 2º DECENIO	160
057868/05	JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO	18.916-2	SEDEC	05/07/85 A 05/07/95 - 1º DECENIO	150
058942/05	LUCIA DE FATIMA TORRES DE ARAÚJO	16.145-4	SEDEC	10/09/94 A 10/09/04 - 2º DECENIO	160
054675/05	LUCIANO PEREIRA LUNA	17.713-0	SEDEC	01/07/85 A 01/07/95 - 1º DECENIO	180
059148/05	LUZICLEIDE DE SOUSA CAMPOS	11.421-9	SEDEC	01/03/91 A 01/03/01 - 2º DECENIO	180
055116/05	LAUDELINA BARROS GARCIA	28.335-5	SEDEC	04/05/93 A 04/05/03 - 1º DECENIO	180
057220/05	MARILENE ALMEIDA DA SILVA	18.156-1	SEDEC	05/07/85 A 05/07/95 - 1º DECENIO	180
056548/05	MARNE DA SILVA MARTINS	18.450-1	SEDEC	05/07/85 A 05/07/95 - 1º DECENIO	120
057559/05	MANOEL FRANCISCO DE FIGUEIREDO	07.836-1	SEDEC	01/08/88 A 01/08/98 - 2º DECENIO	180
057556/05	MARIA DE FATIMA FELIX MENDONÇA	15.211-1	SEDEC	01/01/94 A 01/01/04 - 2º DECENIO	180
059619/05	MARIA ANUNCIADA CUNHA DA SILVA	17.379-7	SEDEC	01/06/95 A 01/06/05 - 2º DECENIO	180
059007/05	MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA	12.414-1	SESAU	14/05/92 A 14/05/02 - 2º DECENIO	180
056545/05	MARNE DA SILVA MARTINS	18.450-1	SEDEC	05/07/95 A 05/07/05 - 2º DECENIO	180
057464/05	MARIA MARCELINA DOS S. FILHA	28.622-2	SEDEC	01/06/93 A 01/06/03 - 1º DECENIO	180

059150/05	MÁRIA MARLENE BATISTA DA SILVA	14.427-4	SEDEC	01/11/93 A 01/11/03 - 2º DESENIO	180
055952/05	MARGARETE SILVA	23.383-8	SGM	03/1/87 A 03/1/97 - 1º DESENIO	120
057047/05	REJANE VERAS DE MIRANDA	24.944-1	SEDEC	02/05/88 A 02/05/98 - 1º DESENIO	100
055767/05	SIVALDO GOMES DE OLIVEIRA	11.348-4	SEDEC	07/01/91 A 07/01/01 - 2º DESENIO	180
056540/05	SANDRA CRISTINA SILVA DE LIMA	14.631-5	SESAU	01/01/94 A 01/01/04 - 2º DESENIO	170
053048/05	SEVERINO PEDRO DA SILVA	06.176-0	SEDURB	09/01/84 A 09/01/94 - 2º DESENIO	090
057061/05	TEREZINHA ALVES DINIZ	15.022-3	SEAD	01/01/94 A 01/01/04 - 2º DESENIO	180
055433/05	TEREZINHA MONTEIRO DA SILVA	24.775-8	SEDEC	12/05/88 A 12/05/98 - 1º DESENIO	180
059388/05	VALTER GUEDES DE PAIVA	23.802-3	SESAU	15/12/87 A 15/12/97 - 1º DESENIO	170
058342/05	VICENTE RILSON F. DE ASSIS	18.547-7	SEDEC	05/07/95 A 05/07/05 - 2º DESENIO	170

Em, 02 de janeiro de 2006

Francisco de Paula Barreto Filho
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 0124/2005

Objeto: Aquisição de pão francês de 50g para atender as creches e abrigos municipais.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Unipão – Indústria de Massas Ltda;

Processos: Nº 028488/2005 – SEDES – Pregão Presencial nº 015/2005;

Assinatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr. Douraci Vieira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social e pelo Sr. João de Freitas Neto, pela Firma Unipão – Indústria de Massas Ltda;

Recursos Financeiros: 14.105.12.365.51.06.2014 e 14.302.08.243.50.77.2202 -3.3.90.30 00 e 27

Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Valor: Valor mensal de R\$ 3.729,60 (três mil setecentos e vinte e nove e sessenta centavos), perfazendo um valor total de R\$ 11.880,80 (onze mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Instrumento: Contrato N.º 0133/2005

Objeto: Fornecimento de 650 refeições (média/mês) do tipo quentinha, destinados a SEMAM; Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Lúcia Maria de Carvalho Mendes – ME (Restaurante Paladar Selfservice)

Processo: Nº 044645/2005 – SEMAM – Dispensa de Licitação;

Assinatários: Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr. Antônio de Almeida, pela Secretaria de Meio Ambiente e pela Sra. Lúcia Maria de Carvalho Mendes, pela Firma Lúcia Maria de Carvalho Mendes – ME (Restaurante Paladar Selfservice);

Recursos Financeiros: 12.102.18.12.2.5007.2008 -3.3.90.30 00

Vigência: 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Valor: Valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

04/01/2006

Natália Mendonça de Sales
Presidente da COPEL/SEAD

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato N.º 0132/2005

Objeto: Contratação de pessoa Jurídica para fornecimento de Passagens Terrestres, Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais, destinadas a Prefeitura Municipal de João Pessoa;

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Firma Classic Viagens e Turismo Ltda

Processos: Nº 2005/008237 – SEDES – SEFIN, 2005/012607 – SEAD, 2005/011287-

2005/009978 – SEDURB, 2005/015837 – SEINFRA, 2005/013624 – SEC. GOV. E

ART. POLÍTICA, 2005/014294 e 2005/031673 – GAPRE, 2005/010450 – FUNJOPE e Ofício nº

23/2005- GAVIPRE - Pregão 02/2005

Assinatários: Dr. Manoel Alves da Silva Junior, pelo Gabinete do Vice Prefeito, Dr. Ubiratan Pereira de Oliveira, pelo Gabinete do Prefeito, Dr. Francisco de Paula Barreto Filho, pela Secretaria de Administração, Dr. Frederico Augusto Guedes Pitanga, pela Secretaria de Infra-Estrutura, Dr. Simão de Almeida Neto, pela Secretaria do Governo e Articulação Política, Dr. Douraci Vieira dos Santos, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Dr. Walter Galvão Peixoto de Vasconcelos Filho, pela Secretaria de Educação e Cultura, Dr. Gervásio Bonavides Mariz Maia, pela Secretaria de Finanças, Dr. Gilberto Carneiro da Gama, pela Procuradoria Geral do Município, Dr. Luiz Carlos de Vasconcelos, pelo FUNJOPE, Dr. Sandro Targino de Souza Chaves, pelo PROCON, Dr. Guilherme do Nascimento Soares, pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Dr. Antonio Augusto de Almeida, pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente e pela Firma Classic Viagens e Turismo Ltda;

Recursos Financeiros: - 02.101.04.122.5007.2008 – Elemento de Despesa 3.3.90.39-00PROCON 02.106.14.422.5030.2218 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00-PROCON-

02.105.04.122.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 -GAPRE

03.101.04.122.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - GAVIPRE

04.102.04.122.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - SEC. GOV.

ART. POLÍTICA

05.102.02.122.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - PROGEM-

06.101.04.122.5162.2017 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - SEAD

07.101.04.122.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - SEFIN

09.102.04.122.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - SEDURB

10.110.12.361.5051.2113 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - SEDEC

10.201.13.122.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - FUNJOPE

11.102.04.122.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - FUNJOPE

12.102.18.12.2.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - SEINFRA

14.104.08.122.5007.2008 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - SEMAM

14.107.08.244.5159.2007 - Elemento de Despesa 3.3.90.39-00 - SEDES/

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

Valor: Descontos de 2,7% (dois vírgula sete por cento) para o lote 01, 2,8% (dois vírgula oito por cento) para o lote 02 e 2,5% (dois vírgula cinco por cento) para o lote 03.

04/01/2006

Natália Mendonça de Sales
Presidente da COPEL/SEAD

SECRETARIA DE SAÚDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA
FIRMADO COM O IATEC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE OBJETIVA AS RESOLUÇÕES DE INCONSISTÊNCIAS CADASTRAIS NO CADÚNICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À CIDADANIA - IATEC/OSCIP.

O Município de João Pessoa, representada pela Secretaria do Desenvolvimento Social, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Av. Diógenes Chianca, 1777, bairro de Águia Fria, neste ato representado por sua titular, DOURACI VIEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, CPF nº 141.248.744-72, residente e domiciliada na Rua José Dionísio da Silva, 353, Castelo Branco I, CEP 58.050-660, nesta Capital, e o INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À CIDADANIA - IATEC/OSCIP, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 04.174.523/0001-05, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08000.002901/2001-37 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28/03/2001, publicado no Diário Oficial da União de 03/04/2001, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo seu Presidente, Dr. ANACLETO JULIÃO DE PAULA CRÉSCO, brasileiro, casado, antropólogo, CPF nº 298.723.084-20, residente e domiciliado na Rua Carneiro Moreira, nº 170, Km 4,7, Pau Ferro, Camaragibe - Pernambuco, e pelo seu Tesoureiro, PEDRO RICARDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 113.501.304-78, residente e domiciliado na Rua do Sossego, 600, apto. E, Boa Vista - Recife - Pernambuco, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na orientação emanada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, tem entre si justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria, com fito de prorrogar o prazo de vigência, alterando a CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO), permanecendo ratificadas as demais cláusulas pactuadas, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE PARCERIA tem vigência até 28 de fevereiro de 2006.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO ADITIVO em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

João Pessoa, 27 de dezembro de 2005.

Douraci Vieira dos Santos
Secretaria de Desenvolvimento Social
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Anacleto Julião de Paula Crêscido
Presidente
INSTITUTO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO À CIDADANIA - IATEC/OSCIP

Pedro Ricardo da Silva
Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisco das C. F. Vieira
ENDERECO:
CPF Nº 018.643.674-23

RESOLUÇÃO N°. 01/2006/GS/SMS

Em, 03 de Janeiro de 2006

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições de acordo com a Legislação vigente, e

Considerando o quadro epidemiológico da Dengue no município, que vem apresentando sucessivas epidemias de Dengue Clássico ao longo dos anos e a confirmação de casos de Dengue Hemorrágica no corrente ano;

Considerando que o único elo da cadeia epidemiológica, vulnerável é o controle do vetor da doença, objeto de intervenção normalizada pelo Programa Nacional de Controle da Dengue;

Considerando a necessidade de garantir a qualidade do trabalho de controle do vetor da Dengue no âmbito do Município;

RESOLVE:

Estabelecer as normas técnicas e de conduta, para o desempenho dos Agentes de Vigilância em Saúde Ambiental – AVISA, que atuam no Programa de Controle da Dengue e demais endemias e aplicar disciplina.

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS E DEVERES FUNCIONAIS**

Artigo 1º - O Agente deverá atuar, em uma área geográfica (Território), contendo de 800 a 1000 imóveis, para realizar atividades de Levantamento de Índice de Aedes aegypti, informação à população com respeito às medidas de controle, eliminação de criadouros e tratamento químico dos depósitos não passivos de eliminação.

Parágrafo único - A área trabalhada deverá ser coberta em uma média de 40 dias úteis, para garantir o cumprimento dos 6(seis) ciclos de trabalho. Após cada ciclo de trabalho, o agente será avaliado quanto ao desempenho das atividades e cumprimento da meta.

Artigo 2º - Pode se tratar de uma atividade, que necessita adentrar nas residências e prédios comerciais, cíclico ao agente respeitar a capacidade individual de todo cidadão, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo, nacionalidade, idade, posição política ou social.

Artigo 3º - Deverá prestar uma carga horária de 8(oito) horas diárias, durante os 5(cinco) dias úteis, podendo quando necessário ser convocado a trabalhar em dias não úteis, entretanto sendo preservadas as 40(quarenta) horas semanais.

1 / 3

Artigo 4º - Os trabalhos desempenhados pelo agente serão acompanhados e complementados quando necessário, pelos supervisores de áreas e supervisores gerais, especificamente designados para esse fim.

Artigo 5º - No caso do morador não permitir a entrada do agente para realizar as atividades, o endereço deve ser comunicado ao supervisor de área para as devidas providências.

Artigo 6º - Ao encontrar o imóvel fechado o agente deverá retornar em outro horário, para recuperar a pendência encontrada, de uma forma imediata, cotidianamente.

Artigo 7º - É de responsabilidade do agente o cuidado e a manutenção dos seus instrumentos de trabalho: bolsa, carteira picadeira e demais materiais. Quando comprovada a negligência com os mesmos, poderá resultar o material danificado.

Artigo 8º - Ao entrar no imóvel o agente deverá colocar a bandeira em local visível, permitindo ser localizado e demonstrando pleno desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 9º - É terminantemente proibido deixar larvicida ou inseticida nas residências. No caso de encontrar em alguma residência, averiguar como foi adquirido e comunicar ao supervisor de área.

Artigo 10º - Quando da existência de depósitos que comprovadamente não for possível à pesquisa de foco e tratamento pelo agente, comunicar ao supervisor para ser acionada a equipe que inspeciona os depósitos de difícil acesso.

Artigo 11 - Não é permitido ao agente, no horário de trabalho:

- Vender, comprar mercadorias ou prestar qualquer tipo de serviço diferente de suas atividades;
- Ingerir bebida alcoólica ou outras drogas;
- Fumar no interior dos imóveis;
- Portar qualquer tipo de armas.

CAPÍTULO II**DAS FALHAS ADMINISTRATIVAS, ABSENTEÍSMO E PENALIDADES**

Artigo 12 - Não será permitida a falta ao trabalho, a não ser em casos de doenças e demais prerrogativas previstas em lei.

Artigo 13 - No caso de doença, o agente deverá apresentar atestado médico ao supervisor de área no 1º dia após o retorno as atividades, até 3(três) dias de afastamento. Acima de 3 dias deverá encaminhar-se a Junta médica até 72 horas para homologação dos demais dias. A partir dos 15 dias, dirigir-se à Diretoria de Gestão do Trabalho com vista à Previdência Social.

Artigo 14 - As falhas detectadas, e/ou não cumprimento das normas estabelecidas, serão encaminhadas por escrito pelo supervisor Geral, com aval do supervisor de área, para a Gerência de Vigilância Ambiental, que fará apuração dos fatos.

Artigo 15 - São consideradas falhas graves, as descritas no quadro abaixo e estão sujeitas as respectivas penalidades:

Falhas Administrativas Graves	Penalidades
Deixar larvicida e ou inseticida nos imóveis;	1. Advertência por escrito 2. Suspensão com desconto no pagamento 3. Demissão
Faltas constantes consecutivas ou não no mês;	1. Advertência por escrito e desconto no pagamento 2. Demissão
Rotineiramente não atingir meta de fechamento de ciclo;	1. Advertência por escrito 2. Suspensão com desconto no pagamento 3. Demissão
Indisciplina e falta de respeito com colegas, população e superiores hierárquicos;	1. Advertência por escrito 2. Suspensão com desconto no pagamento 3. Demissão
Depósito encontrado após trabalho sem eliminação e tratamento	1. Advertência por escrito 2. Suspensão 3. Demissão
Imóvel contabilizado sem trabalhar (ponta do lápis)	1. Demissão 2. Encaminhamento para o Ministério público
Trabalho desenvolvido em um turno e registrado no boletim para os dois turnos; Trabalho desenvolvido em um dia e registrado no boletim para dois ou mais dias.	1. Advertência por escrito, com falta no turno ou dia simulados, com desconto de salário. 2. Suspensão 3. Demissão
Desobediência ao artigo 11	1. Advertência por escrito 2. Suspensão 3. Demissão

Artigo 16 - Antes de ser aplicada suspensão ou demissão o agente será chamado para fazer a sua defesa junto a Gerência, que emitirá parecer e encaminhará aos setores competentes para parecer conclusivo e medidas cabíveis.

Artigo 17 - No caso de demissão ou desligamento por vontade própria o agente deverá devolver a bolsa completa, crachá, boné e camisa à gerência, assinando o Termo de Demissão.

Artigo 18 - Casos omissos nesta resolução serão encaminhados ao setor jurídico.

Artigo 19 - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.


Roseana Maria Barbosa Meira
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA N°. 01/2006

Em, 05 de Janeiro de 2006

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

Artigo 1º - Constituir uma Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar o fato, objeto da Denúncia no Processo nº 13385/2006 - SMS/JP, de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte composição:

- Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva - Presidente
- João Mendes de Lima Júnior - 1º Membro
- Sandra Lúcia Lima Carvalho - 2º Membro

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.


ROSEANA MARIA BARBOSA MEIRA
Secretária Municipal de Saúde

**Cidade limpa
é vida saudável**

Prefeitura de
JOÃO PESSO



2 / 3